



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE VILHENA
NO PERÍODO DE 05 a 06/03/2007

Às oito horas do dia cinco de março de dois mil e sete, foi dado início à Correição Ordinária, na forma do disposto nos artigos 682, XI, da CLT e 21, I, do Regimento Interno do TRT da 14ª Região, na sede da Vara do Trabalho de Vilhena, situada na Av. Rony de Castro Pereira, nº 3.945, Bairro Jardim América, nesta cidade de Vilhena. Em função corregedora, a Excelentíssima Senhora Juíza MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA, Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, e sua equipe correicional, integrada pelos servidores Romário Botelho dos Santos, Francisco de Assis Félix da Silva Filho e Luana Taumaturgo de Medeiros, que foram recebidos pelos Excelentíssimos Juízes SILMARA NEGRETT MOURA, EDEMAR BORCHARTT RIBEIRO e FRANCISCO MONTENEGRO NETO, pelo Diretor de Secretaria, Senhor MIÉCIO CARVALHO GOMES DE SÁ, e pelos servidores: Aldrovando Onofre, Cláudio Pereira, Elizabete Maria Ansiliero Angelin, Graciano Gomes da Costa, João Eldes Pereira, Jurandir Praxedes de Almeida, Ney Isaac Almodóvar, Rafael Cunha Rafal, Sílvia Queiroz de Mendonça, Valdemar Gomes da Silva e Zanny César Gonzaga. Salienta-se que o servidor José Bezerra Gomes Filho encontra-se em licença para tratamento de saúde desde 07 de fevereiro de 2007. A Juíza-Corregedora falou aos servidores sobre o objetivo da correição e, em seguida, deu início aos trabalhos correicionais.

1) LIVROS OBRIGATÓRIOS - Examinados os Livros Obrigatórios desta Vara do Trabalho, a Juíza-Corregedora concluiu pela regularidade dos registros pertinentes. 2) PROCESSOS - Ritos ordinário e sumaríssimo: até 05 de março de 2007, foram ajuizadas 144 (cento e quarenta e quatro) ações trabalhistas, das quais 87 (oitenta e sete) foram submetidas ao rito sumaríssimo, além de recebidas 08 (oito) cartas precatórias, como se observa no Sistema de Acompanhamento Processual de 1ª instância desta Vara. Passou-se ao exame dos seguintes processos: 2.1) Fase de Conhecimento - Nesta fase, foram examinados os seguintes processos: 0123.2007.141.14.00-2, 0130.2007.141.14.00-4, 0131.2007.141.14.00-9, 0128.2007.141.14.00-5, 0127.2007.141.14.00-0, 0135.2007.141.14.00-7, 0145.2007.141.14.00-2, 0126.2007.141.14.00-6, 0125.2007.141.14.00-1, 0122.2007.141.14.00-8, 0107.2007.141.14.00-0, 0109.2007.141.14.00-9, 0108.2007.141.14.00-4, 0102.2007.141.14.00-7, 0103.2007.141.14.00-1, 0101.2007.141.14.00-2, 1160.2006.141.14.00-7, 0105.2007.141.14.00-0, 0082.2007.141.14.00-4, 0119.2007.141.14.00-4, 0116.2007.141.14.00-0, 0117.2007.141.14.00-5, 0008.2007.141.14.00-8, 0120.2007.141.14.00-9, 0048.2007.141.14.00-0, 0069.2007.141.14.00-5, 1159.2006.141.14.00-2, 1078.2006.141.14.00-2, 0140.2007.141.14.00-0, 0110.2007.141.14.00-3, 0137.2007.141.14.00-6, 0129.2007.141.14.00-0, 0139.2007.141.14.00-5, 0132.2007.141.14.00-3, 0029.2007.141.14.00-3, 0099.2007.141.14.00-1, 0146.2007.141.14.00-7, 0112.2007.141.14.00-2, 0111.2007.141.14.00-8, 0115.2007.141.14.00-6, 0085.2007.141.14.00-8, 0646.2006.141.14.00-8, 1141.2006.141.14.00-0, 1089.2006.141.14.00-2, 1118.2006.141.14.00-6, 0079.2007.141.14.00-0, 0002.2007.141.14.00-0, 1054.2006.141.14.00-3, 1152.2006.141.14.00-0, 0502.2005.141.14.00-0, 0026.2007.141.14.00-0, 0718.2006.141.14.00-7, 1136.2006.141.14.00-8, 0988.2006.141.14.00-8, 1037.2006.141.14.00-6, 1038.2006.141.14.00-0, 0989.2006.141.14.00-2, 0113.2006.141.14.00-6, 0556.2005.141.14.00-6, 0836.2006.141.14.00-5, 0831.2005.141.14.00-1, 0865.2006.141.14.00-7, 0716.2006.141.14.00-8, 1005.2005.141.14.00-0, 0555.2005.141.14.00-1, 0762.2006.141.14.00-7 e 0096.2007.141.14.00-8. Também foi analisada a carta precatória inquiritória 0076.2007.141.14.00-7. Pelo exame dos processos supra, concluiu a Juíza-Corregedora pela parcial

regularidade dos procedimentos e atos processuais praticados pela Vara do Trabalho, pelo que foram registradas, ao final, as recomendações pertinentes. 2.2)

Fase de Execução - Foram examinados, nesta fase, os seguintes processos:

0831.2006.141.14.00-2, 0874.2006.141.14.00-8, 0006.2005.141.14.00-7, 0144.2005.141.14.00-6, 0799.1992.141.14.00-9, 0809.2005.141.14.00-1, 0309.2006.141.14.00-0, 0859.2006.141.14.00-0, 0630.2004.141.14.00-3, 0020.2006.141.14.00-1, 0754.2006.141.14.00-0, 0289.2004.141.14.00-6, 0813.2006.141.14.00-0, 1006.2005.141.14.00-4, 0280.2006.141.14.00-7, 0658.2005.141.14.00-1, 0853.2006.141.14.00-2, 0255.2002.141.14.00-0, 0237.2006.141.14.00-1, 0681.2002.141.14.00-3, 0826.2006.141.14.00-3, 1153.2006.141.14.00-5, 0200.2005.141.14.00-2, 0111.2006.141.14.00-7, 0345.2005.141.14.00-3, 0328.2005.141.14.00-6, 0037.2007.141.14.00-0, 0226.2006.141.14.00-1, 0306.2003.141.14.00-4, 0513.2005.141.14.00-0, 0131.2004.141.14.00-6, 0352.2005.141.14.00-5, 0090.2007.141.14.00-0, 0080.2005.141.14.00-3, 0089.2005.141.14.00-4, 0117.2005.141.14.00-3, 0175.2005.141.14.00-7, 0147.2005.141.14.00-0, 0136.2005.141.14.00-0, 0598.2004.141.14.00-6, 0079.2002.141.14.00-6, 0462.1989.141.14.00-6, 1142.2000.141.14.00-0, 0131.1987.141.14.00-4, 0949.2000.141.14.00-5, 0700.2001.141.14.00-0, 1150.2000.141.14.00-6, 1021.2001.141.14.00-9, 0815.1992.141.14.00-3, 0395.2006.141.14.00-1, 0706.1989.141.14.00-0, 0211.1995.141.14.00-0, 0217.2001.141.14.00-6, 0849.1992.141.14.00 e 0114.1996.141.14.00. Também foram

examinadas as cartas precatórias executórias registradas sob nºs 1115.2006.141.14.00-2, 0981.2006.141.14.00-6, 0577.2004.141.14.00-0, 0021.2005.141.14.00-5, 0899.2006.141.14.00-1, 0975.2006.141.14.00-9, 0722.2005.141.14.00-4 e 0335.2004.141.14.00-7.

Na fase executória, constatou-se que os procedimentos adotados pela Vara inspecionada também atendem parcialmente às normas legais que regem o processo de execução, pelo que foram inseridas as recomendações no campo próprio. 2.3) Acordos - Nesta fase processual, foram examinados os seguintes processos:

0032.2007.141.14.00-7, 0749.2006.141.14.00-8, 0656.2006.141.14.00-3, 0695.2006.141.14.00-0, 0793.2006.141.14.00-8, 0875.2006.141.14.00-2, 1001.2006.141.14.00-2, 0036.2006.141.14.00-4, 0808.2006.141.14.00-8, 0741.2006.141.14.00-1 e 0104.2006.141.14.00-6.

Do exame de processos com acordos homologados, concluiu-se pela parcial regularidade dos procedimentos e atos processuais praticados pela Vara do Trabalho, razão pela qual foram efetuadas as recomendações pertinentes. 2.4)

Arquivados - Verificou-se, no arquivo definitivo desta Vara do Trabalho, por amostragem, os processos a seguir discriminados: 0716.1989.141.14.00-6, 0524.2005.141.14.00-0, 0498.2005.141.14.00-0, 0224.2006.141.14.00-2, 0575.2006.141.14.00-3, 0722.2006.141.14.00-5, 0238.2006.141.14.00-6, 0854.2006.141.14.00-7, 0249.2006.141.14.00-6 e 1184.1989.141.14.00-4. No tocante aos processos arquivados, constatou-se que estes estão parcialmente em ordem, pelo que foram lançadas as recomendações atinentes aos autos arquivados. Acrescenta-se que nesta Vara já foi formada a

Comissão Permanente de Avaliação de Documentos para eliminação de autos arquivados, considerados históricos, composta pelos servidores: Cláudio Pereira, Aldrovando Onofre, Ney Isaac Almodóvar e Zanny César Gonzaga. 3) PRAZOS -

3.1) Do Juiz - 3.1.1) Sentenças: O prazo médio para prolação de sentenças tem sido de 13 (treze) dias, contado do encerramento da instrução. O prazo médio para a entrega da prestação jurisdicional tem sido de 72 (setenta e dois) dias, contado do ajuizamento da ação até a publicação da sentença, assim estando em

dissonância com o previsto no inciso II do art. 189 e art. 456, ambos do Código de Processo Civil. Apesar dos prazos acima consignados, registra-se que o prazo médio para prolação de sentença fora extrapolado, em virtude de problemas de ordem particular e profissional, envolvendo licença para acompanhamento de pessoa da família de um dos Juízes atuantes, bem como em razão de mudança de seu domicílio, com a família, para esta cidade, conforme justificado nos autos 1038.2006.141.14.00-0, dentre outros. 3.1.2) Despachos: O prazo médio tem sido de 02 (dois) dias, o que atende às disposições contidas no inciso I do art. 189 do CPC; 3.2) Da Secretaria - 3.2.1) Cumprimento e conclusão: Tem sido de 05 (cinco) dias o prazo médio para cumprimento de determinação contida em despacho, e de 02 (dois) dias para conclusão. Portanto, em parcial dissonância com o disposto no art. 190 do CPC. Ouvido o Diretor de Secretaria, justificou que tais prazos se deram em virtude do acúmulo de serviço em virtude da falta de servidores, uma vez que, no Setor de Execução, havia apenas 01(um) servidor, que não consegue dar conta de toda a demanda existente; 3.2.2) Liquidação de sentenças e/ou

manifestação do assistente-chefe do setor de cálculos: O prazo médio de permanência dos processos no setor de cálculos tem sido de 60 (sessenta) dias. Nesta data, existem 90 (noventa) processos aguardando elaboração de cálculos. Mediante justificativa, o Diretor de Secretaria assinalou que o acúmulo de processos deve-se às férias do contador judicial, ocorridas no mês de janeiro/2007, tendo retornado em 07 de fevereiro de 2007, além do fato de a Vara dispor de apenas um contador, registrando, ainda, que sua sala foi, inclusive, utilizada pelas peritas do Tribunal, por uma semana, impedindo de dar continuidade aos serviços;


3.2.3) Cumprimento de mandados judiciais: O prazo médio para cumprimento tem sido de 06 (seis) dias para citação e de 04 (quatro) dias para penhora, o que atende as disposições legais. 4) AUDIÊNCIAS - O prazo médio para realização da audiência inaugural, desde o ajuizamento da ação, tem sido de, aproximadamente, 21 (vinte um) dias, no rito sumaríssimo, e de 24 (vinte quatro) dias, no rito ordinário, o que merece recomendação no item específico. 5) AUDIÊNCIAS/DESPACHOS - Esta Vara do Trabalho está realizando uma média de 07 (sete) audiências diariamente. 6) VISITAS RECEBIDAS - Registra-se que a Juíza-Corregedora recebeu a visita de cortesia do ilustre advogado AGENOR ROBERTO CATOCI BARBOSA, OAB/RO nº 318-A, registrando que esta Vara é extremamente profícua. No entanto, pleiteia que as audiências retornem ao sistema anterior, ou seja, das 08 às 13h, ou até 14h. Assinala que, no período vespertino, as audiências chegam a ultrapassar nesta Justiça Especializada, o horário das 18 horas, o que impede os advogados de maior militância participarem das audiências, atenderem seus clientes, cumprirem os prazos processuais e procederem a elaboração das peças processuais, o que era normalmente realizado no período da tarde de cada dia. Na oportunidade, a Corregedora informou ao causídico que fará reunião com os Juízes atuantes nesta Vara, para encontrar uma forma de ajustar a pauta de audiência, de modo a atender aos jurisdicionados. A Juíza-Corregedora, ao ouvir os magistrados sobre a questão levantada pelo advogado, recebeu a informação que essa situação é temporária, que a rotina de realização de audiências de 8h às 13h voltará nas próximas semanas; 7) REIVINDICAÇÕES - O Senhor Diretor de Secretaria, neste ato, objetivando melhorar as atividades desenvolvidas pelos servidores desta Vara do Trabalho, assinala como reivindicações os itens a seguir relacionados: reforma da calçada externa (aproximadamente 120 metros quadrados); revisão da rede elétrica, apesar de já ter sido realizada em parte, com a substituição de dijuntores, entretanto os mesmos continuam “desarmando”; instalação da central de ar-condicionado; recolocação da sinalização de acesso para deficientes; e criação da sala para instalação da OAB. A Juíza-Corregedora determina à Secretaria da Corregedoria que encaminhe expedientes às unidades administrativas do Tribunal para providências. 8) RECOMENDAÇÕES - Pela Juíza-Corregedora, foram consignadas à Vara do Trabalho, por intermédio do Diretor de Secretaria, ressaltando-se a necessidade de observação sistemática do Provimento nº 003/2004, as seguintes recomendações: 8.1) Recomenda-se à Secretaria da Vara que as notificações ou intimações sejam feitas na forma prevista no art. 31 do Provimento Geral Consolidado, ou seja, mediante publicação no Diário da Justiça, excetuando-se as previsões constantes no § 1º do citado artigo, visto que foi detectado que, em alguns casos, os atos processuais referenciados têm sido cumpridos por meio de Oficial de Justiça ou via postal, devendo utilizar-se de tal recurso nos casos em que, sabidamente, o endereço das partes sejam fora do perímetro urbano, incompletos ou naqueles em que o Juízo entender ser necessário para o cumprimento do ato, a exemplo do verificado nos processos 0695.2006.141.14.00-0 (fl. 19), 0793.2006.141.14.00-8 (fls. 47 e 63), 0762.2006.141.14.00-7 (fls. 193 e 194); 8.2) Observou-se em alguns processos, tais como: 0875.2006.141.14.00-2, 1001.2006.141.14.00-2 e 0656.2006.141.14.00-3, que, na ata de audiência de homologação de acordos, fora consignado em parágrafo específico que o pagamento será feito independentemente de

reconhecimento de vínculo empregatício. Por esta razão, recomenda-se ao Juízo que, ao fazer este registro, de forma objetiva faça constar que o acordo fora homologado com ou sem reconhecimento de vínculo empregatício, de modo a retratar os termos pactuados; 8.3) Constatou-se, nos autos do processo 0032.2007.141.14.00-7, que o nome do reclamado cadastrado no Sistema de Acompanhamento Processual difere daquele anotado na petição inicial, pelo que se recomenda à Secretaria da Vara que evite tal modificação, para que não se crie um novo cadastro para a mesma parte, caso esta venha a figurar no pólo de outra demanda. Ainda nos autos referenciados, constatou-se que fora expedida notificação por meio de Oficial de Justiça, sem que houvesse qualquer determinação ou justificativa nesse sentido, pelo que se renova a recomendação à Secretaria da Vara para maior atenção na prática dos atos, visando evitar procedimento destoantes das regras previstas no Provimento Geral Consolidado; 8.4) Observou-se, nos autos do processo 0749.2006.141.14.00-8, ausência de identificação da forma de expedição da notificação de fl. 212. Além disso, constatou-se, à fl. 203, a existência de retificação da numeração do processo sem a correspondente certificação, em desacordo com o que estabelece o art. 59, § 2º, c/c art. 69, ambos do PGC, razão pela qual se recomenda à Secretaria da Vara que, em situações similares, faça constar as anotações pertinentes aos atos praticados; 8.5) Na maioria dos processos com acordos celebrados, verificou-se que as guias de depósitos judiciais foram expedidas sem constar assinatura do Diretor de Secretaria ou do servidor responsável pela elaboração, em desconformidade com o art. 69 do PGC, motivo pelo qual se recomenda à Secretaria da Vara a observância da norma em questão; 8.6) O exame do processo 0656.2006.141.14.00-3, revelou, à fl. 86, a existência de determinação do Juízo para redesignação da audiência inaugural, visando análise da proposta de acordo apresentada pela primeira reclamada. Adiante, observou-se que, na nova data aprazada para realização da audiência, marcada para o dia 19.07.2006, fora certificado pelo Diretor de Secretaria a sua redesignação por determinação do Juízo, sem registro de justificativa para essa circunstância, o que infringe o disposto no art. 26, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, razão pela qual se recomenda ao Juízo atuante, que, na eventualidade de adiamento das audiências, a observância da regra mencionada; 8.7) Nos autos do processo 1141.2006.141.14.00-0, verificou-se, à fl. 10, que o Juízo, mediante despacho, determinou a retirada do feito de pauta, bem como sua inclusão em nova data, com expedição de carta precatória para notificação do reclamado. Na nova audiência designada, verificou-se a ausência do reclamado, por motivo da falta de notificação, levando-se em conta informação prestada por uma servidora da Vara do Trabalho do Juízo Deprecado. Em ato contínuo, este Juízo determinou a baixa da CTPS do obreiro, que era o único pedido, sem que tenha adotado procedimento necessário para regular notificação do reclamado, nem tampouco a devolução da carta precatória. Assim sendo, recomenda-se ao Juízo que, em situações similares, proceda a notificação da parte, mesmo que por edital, bem como solicite a devolução da deprecata, visando evitar futuras arguições de nulidade por cerceamento de defesa e demora desnecessária para finalização do processo. Ouvido o magistrado prolator da decisão, este informou que tratava-se de procedimento sumaríssimo, no qual não se admite a citação por edital; 8.8) Nos processos 0849.1992.141.14.00 e 0114.1996.141.14.00, com Precatórios expedidos, constatou-se a falta de informação acerca do cumprimento dos precatórios, bem como a inexistência de regularização da numeração única dos feitos, pelo que se reitera a recomendação contida no item 9.6 da ata de correição realizada no exercício de 2005, quanto ao primeiro registro, e recomenda-se à Secretaria da Vara que cumpra o ato GDG.CJ 450/2001, complementado pelo ato GDG.CJ 175/2002, do c. TST, em relação ao segundo registro; 8.9) Por meio dos autos 008.2007.141.14.00-8, anotou-se que o Juízo, diante da não-devolução, pela Empresa de Correios e Telégrafos, do Aviso

de Recebimento da notificação expedida à reclamada, não designou data para nova audiência, determinando que o mesmo fosse submetido a conclusão após o retorno do citado Aviso de Recebimento. Em tais situações, recomenda-se ao Juízo que designe data para outra audiência, e, caso se verifique que a parte reclamada tenha sido regularmente notificada da primeira audiência, adote as medidas necessárias no sentido de decidir a demanda dentro do seu livre convencimento; 8.10) Verificou-se que o prazo legal previsto no inciso III do art. 852-B, da CLT, contado do ajuizamento das ações submetidas ao rito sumaríssimo estão extrapolados. Nos autos em que ocorreram tais situações, constam justificativas da Secretaria da Vara no sentido de que a pauta estaria sobrecarregada. O citado dispositivo da CLT obriga, nesses casos, a abrir pauta especial, não podendo o prazo legal ser descumprido por meio da justificativa apresentada. Saliente-se que há, atualmente, nesta Vara, número de magistrados suficiente para atender as demandas dentro dos prazos estabelecidos. Assim, recomenda-se a abertura de pauta especial para atender o prazo máximo previsto para apreciação das ações submetidas ao rito sumaríssimo. Ouvidos os magistrados, estes informaram que há 04 semanas foi determinado a abertura de pauta especial, com objetivo de reduzir o prazo; 8.11) Constatou-se que a ação de consignação em pagamento, autuada sob o número 0132.2007.141.14.00-3, não foi incluída em pauta, o que fere o § 3º, do art. 4º, do Provimento Geral Consolidado. Não obstante ser uma ação de rito especial prevista no CPC, em nome dos princípios que norteiam a Justiça do Trabalho, dentre eles a conciliação, recomenda-se ao Juízo que inclua tais feitos em pauta, adaptando-os aos trâmites desta Especializada, a fim de que as partes sejam esclarecidas acerca da realização de acordo, bem como possam ser cumpridas as formalidades previstas no art. 831 da CLT; 8.12) Nos autos do processo 0598.2004.141.14.00-6, em que figuram como executados Paca-Proteção Ambiental Cacoalense e Fundação Nacional de Saúde, verificou-se que a execução foi dirigida à primeira executada, não tendo sido encontrados bens. Por meio do despacho de fls. 216/218, o Juízo entendeu por bem prosseguir a execução em face da segunda executada, uma vez que esta foi condenada subsidiariamente, mesmo que pendente o agravo de instrumento informado à fl. 195, posto que, conforme fundamentado no mencionado despacho, o recurso tem efeito meramente devolutivo, não havendo razão plausível para que os impulsos processuais não fossem levados a efeito, até o trânsito em julgado da conta de liquidação, uma vez que se trata de ente público, primando-se pela celeridade processual, diante do caráter alimentar da verba trabalhista. Assim, recomenda-se ao Juízo que, nos casos análogos, a exemplo dos autos 0089.2005.141.14.00-4, 0117.2005.141.14.00-3, 0175.2005.141.14.00-7, 0147.2005.141.14.00-0, 0136.2005.141.14.00-0 e 0080.2005.141.14.00-3, dê regular tramitação aos feitos até que os mesmos estejam aptos para requisição dos valores devidos, seja por meio de precatórios ou RPV's; 8.13) A Juíza-Corregedora recomenda ao Juízo que adote as medidas necessárias para a regularização do Setor de Cálculos da Vara, uma vez que os prazos verificados estão bastante elastecidos, o que exige uma iniciativa imediata, em que pese as justificativas apresentadas pelo Senhor Diretor de Secretaria, apontando o não-funcionamento da unidade durante o período do recesso regimental (20/12/2006 a 07/01/2007), as férias do servidor responsável pelo Setor (08 a 27/01/2007) e ocupação das dependências do Setor de Cálculos pelas peritas do Tribunal, além do período festivo de carnaval. 8.14) Recomenda-se à Secretaria da Vara que cumpra o primeiro comando do despacho de fl. 173 da Carta Precatória que está apensa aos autos do processo 0079.2002.141.14.00-6, muito embora esteja ali identificada como volume IV (a carta precatória), pois pendente de cumprimento desde julho de 2005, no sentido de juntar dita deprecata aos autos principais. 9) OBSERVAÇÕES FINAIS - A equipe técnica da atividade correicional constatou que a Secretaria da Vara tem encaminhado os Boletins Estatísticos à Secretaria da Corregedoria dentro do prazo assinalado no art. 256, § 1º, do Provimento nº 03/2004. Constatou,

também, quanto à verificação dos registros de atos processuais, no Sistema de Acompanhamento Processual, que o andamento dos processos refletem os atos praticados, estando, assim, sendo cumprido pela Secretaria da Vara o art. 51 do Provimento Geral Consolidado. Registre-se ainda, que a produtividade alcançada por esta Unidade correicionada, no período compreendido entre março de 2006 a janeiro de 2007, revelou uma produtividade equivalente a 82,63% dos processos recebidos. Destaque-se o empenho dos servidores e juízes desta Unidade Jurisdicionada, nos projetos de Justiça do Trabalho Vai à Escola, Justiça do Trabalho de Portas Abertas e Justiça do Trabalho Vai à Empresa, inclusive, destacar e parabenizar os servidores e magistrados por suas idas às escolas, para apresentação do projeto “Justiça do Trabalho vai à escola”, pela receptividade dos alunos das escolas, bem como o Juiz do Trabalho Substituto Francisco Montenegro Neto por sua disposição em colaborar para a apresentação inicial do projeto “Justiça do Trabalho vai à empresa”, o que demonstra um excelente comprometimento de todos com a instituição. Cabe anotar, ainda, que esta Juíza-Corregedora, na qualidade de membro da Comissão de Vitaliciamento de Magistrados, aproveitou para acompanhar os trabalhos dos Juízes Vitaliciandos, como forma de aperfeiçoamento das atividades por estes desenvolvidas. Ao final dos trabalhos, merece ser ressaltado o bom desempenho da atividade judicial e o prazo satisfatório para a entrega da prestação jurisdicional nesta Vara do Trabalho, razão pela qual a Juíza-Corregedora cumprimenta os Excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara, SILMARA NEGRETT MOURA, EDEMAR BORCHARTT RIBEIRO e FRANCISCO MONTENEGRO NETO, pela condução eficaz dos trabalhos deste Órgão. Observou-se ainda, nesta visita correicional, o bom nível alcançado pelas atividades de apoio desta Vara do Trabalho, pelo que a Juíza-Corregedora cumprimenta o Diretor de Secretaria e os demais servidores pelo empenho e dedicação às atribuições que lhes são conferidas. Registra-se que os referidos servidores estiveram presentes durante os trabalhos correicionais, tendo tomado ciência das recomendações constantes na presente Ata de Correição, cuja cópia é entregue, neste ato, à Excelentíssima Juíza Substituta, no exercício da Titularidade, SILMARA NEGRETT MOURA. A seguir foi dada por encerrada a correição, às dezesseis horas do dia seis de março de dois mil e sete.


MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA
Juíza Vice-Presidente do TRT-14ª Região, em função correicional


SILMARA NEGRETT MOURA
Juíza do Trabalho Substituta,
no exercício da Titularidade


EDEMAR BORCHARTT RIBEIRO
Juiz do Trabalho Substituto


FRANCISCO MONTENEGRO NETO
Juiz do Trabalho Substituto


MIÉCIO CARVALHO GOMES DE SÁ
Diretor de Secretaria


ROMÁRIO BOTELHO DOS SANTOS
Secretário da Corregedoria Regional